

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**LEI Nº 358, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

**LEI Nº 358, de 05 de outubro de 2020.**

*Dispõe sobre a alienação de bens móveis inservíveis para uso, e dá outras providências.*

**A Prefeita do Município de Boa Saúde, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos de manutenção e improdutivo para uso permanente no serviço público, além das sucatas de equipamentos, máquinas, veículos, pneus, câmaras e aparelhos de informática, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

**Parágrafo único** - Em casos específicos, retirados os veículos automotores e máquinas, onde o valor a ser arrecado pelo ente municipal for irrisório ou não cobrir as despesas necessárias a hasta pública, poderá o município, através de instrumento próprio, proceder à desafetação devidamente motivada, para particular ou entidade municipal.

**Art. 2º** - Os bens móveis a serem leiloados serão aqueles constantes em Decreto Editado pelo ente Municipal, depois de devidamente avaliados e especificados por Comissão Especial composta por 03 (três) membros para Realização de Leilão Público, criada para tal finalidade.

**Art. 3º** - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivo na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas, na forma da lei, para adquirir os bens, considerados necessários para os serviços essenciais.

**Parágrafo único** - Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta Lei, com ou sem motoristas e operadores, se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para ao ente municipal, que fica autorizado a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

**Art. 4º** - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial, nos moldes da Lei, para o fiel cumprimento da presente Lei, através de portaria.

**Art. 5º** - Para as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado, desde já, a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde /RN, em 05 de outubro de 2020.

**MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Erivanice Francisco  
**Código Identificador:**4162982F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/10/2020. Edição 2374  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>